



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1092/2022 - GP

Juara-MT, 02 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT
PROTOCOLO GERAL 1593/2022
Data: 02/12/2022 - Horário: 12.47
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 078/2022 -Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS AMADEU
SIRENA:57816018
991
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Assinado de forma digital
por CARLOS AMADEU
SIRENA:57816018991
Dados: 2022.12.02
11:12:15 -04'00'



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimos Vossas Excelências, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências.**

Considerando o Procedimento de Inquérito Civil nº 000248-038/2018, junto a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara/MT, o qual apura eventuais irregularidades em doações de imóveis, Concessões ou Permissão de uso de bem público;

Considerando que a Lei Municipal nº 260/88 de 13 de dezembro de 1988, que Autoriza o Poder Executivo municipal a doar área de propriedade Municipal à firma Madeireira Paraguaçu-Indústria e Comércio Ltda, não cumpriu o objeto;

Considerando que a Lei Municipal nº 261/88 de 13 de dezembro de 1988, que Autoriza o Poder Executivo municipal a doar área de propriedade municipal à Adelar Domingues Zauza, área do antigo aeroporto, usado para posto de combustível para abastecimento de aeronaves, hoje inexistente;

Considerando que a Lei Municipal nº 618/94 de 15 de abril de 1994, que Doa área com 4.284,00m² para a Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, área que hoje esta edificada a Escola Estadual Nivaldo Fracarolli;

Considerando que a Lei Municipal nº 980/1998, 18 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre a doação de lote urbano, de propriedade municipal, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.047/98, de 11 de dezembro de 1998, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade municipal para o Sr. José Gomes dos Santos, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.114/99 de 19 de outubro de 1999, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria de Prefeitura



Administrativa

Secretaria de
Assuntos Jurídicos

No oportunidade em que vosso Excepcional
Excepcional e com o intuito de ser expedido o Projeto de Lei de
sobre a criação de uma nova entidade.

Constatando o atendimento de Lei nº 000148 de 05/03/2016,
para a 1ª Promulgação de Lei nº 000148 de 05/03/2016, o qual após
promulgado em 05 de março de 2016, com o intuito de ser expedido o Projeto de Lei de
para a criação de uma nova entidade.

Constatando que a Lei Municipal nº 000148 de 05 de dezembro de
1988, que altera o Poder Executivo Municipal, não está em vigor, sendo
a única entidade existente e a única entidade existente.

Constatando que a Lei Municipal nº 000148 de 05 de dezembro de
1988, que altera o Poder Executivo Municipal, não está em vigor, sendo
a única entidade existente e a única entidade existente.

Constatando que a Lei Municipal nº 000148 de 05 de dezembro de
1988, que altera o Poder Executivo Municipal, não está em vigor, sendo
a única entidade existente e a única entidade existente.

Constatando que a Lei Municipal nº 000148 de 05 de dezembro de
1988, que altera o Poder Executivo Municipal, não está em vigor, sendo
a única entidade existente e a única entidade existente.

Constatando que a Lei Municipal nº 000148 de 05 de dezembro de
1988, que altera o Poder Executivo Municipal, não está em vigor, sendo
a única entidade existente e a única entidade existente.

Constatando que a Lei Municipal nº 000148 de 05 de dezembro de
1988, que altera o Poder Executivo Municipal, não está em vigor, sendo
a única entidade existente e a única entidade existente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Considerando que a Lei Municipal nº 1.117/99 de 19 de outubro de 1999, que Doa lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.129/99 de 16 de dezembro de 1999, que Doa lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.130/99 de 16 de dezembro de 1999 - Doa lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.131/99 de 16 de dezembro de 1999 - Doa lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.138/99 de 16 de dezembro de 1999, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar área de propriedade municipal, para a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Juara, e dá outras providências, não atendido o objeto;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.158/2000 de 09 de março de 2000, que Doa área de propriedade municipal, para a Sra. Gerci Maria Pinheiro, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.208/2000 de 08 de novembro de 2000 - Doa terreno urbano de propriedade Municipal, para a Associação dos Moradores do Parque Kennedy, e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a doação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.455, de 28 de novembro de 2003, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, ao Decreto Lei 271/67, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área de propriedade municipal, com fim específico para construção de fabrica de beneficiamento da castanha do Brasil e dá outras providências, imóvel não consta como bem do município, loteamento irregular, não registrado, portanto, não ha como comprovar a propriedade do município para efetuar a concessão, também não atendido o objeto;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Considerando que a Lei Municipal nº 1.505, de 19 de dezembro de 2003, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, ao Decreto Lei 271/67, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área de propriedade municipal, com fim específico para construção de sede social para associação e dá outras providências, não atendido o objeto;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.586, de 13 de setembro de 2004 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, ao Decreto Lei 271/67, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área de propriedade municipal, com fim específico para construção de sede social para associação e dá outras providências, não atendido o objeto, área onde esta atualmente o TRT;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.759, de 20 de abril de 2006, que Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de Uso de bem imóvel do domínio Municipal, não atendido o objeto;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.009, de 03 de julho de 2009, que Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de Uso de bem imóvel do domínio Municipal, não atendido o objeto, área doada posteriormente para a SEDUC, Lei Municipal nº 3005/2022;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.099, de 20 de maio de 2010, que Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, com fim específico para Construção de Templo, e dá outras providências, não atendido o objeto;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.241, de 27 de dezembro de 2011, que Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de Uso de bem imóvel do domínio Municipal, não atendido o objeto;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.172, de 25 de abril de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana com 983,32m², para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e dá outras providências, não atendido o objeto.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores em Regime de Urgência, após as deliberações procedam sua votação final.

CARLOS AMADEU
SIRENA:57816018
991
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Assinado de forma digital
por CARLOS AMADEU
SIRENA:57816018991
Dados: 2022.12.02
11:12:50 -04'00'



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 078/2022.

**Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal.

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I - Lei Municipal nº 260/88 de 13 de dezembro de 1988;
- II - Lei Municipal nº 261/88 de 13 de dezembro de 1988;
- III - Lei Municipal nº 618/94 de 15 de abril de 1994;
- IV - Lei Municipal nº 980/1998, 18 de fevereiro de 1998;
- V - Lei Municipal nº 1.047/98, de 11 de dezembro de 1998;
- VI - Lei Municipal nº 1.114/99 de 19 de outubro de 1999;
- VII - Lei Municipal nº 1.117/99 de 19 de outubro de 1999;
- VIII - Lei Municipal nº 1.129/99 de 16 de dezembro de 1999;
- IX - Lei Municipal nº 1.130/99 de 16 de dezembro de 1999;
- X - Lei Municipal nº 1.131/99 de 16 de dezembro de 1999;
- XI - Lei Municipal nº 1.138/99 de 16 de dezembro de 1999;
- XII - Lei Municipal nº 1.158/2000 de 09 de março de 2000;
- XIII - Lei Municipal nº 1.208/2000 de 08 de novembro de 2000;
- XIV - Lei Municipal nº 1.455, de 28 de novembro de 2003;
- XV - Lei Municipal nº 1.505, de 19 de dezembro de 2003;
- XVI - Lei Municipal nº 1.586, de 13 de setembro de 2004;
- XVII - Lei Municipal nº 1.759, de 20 de abril de 2006;
- XVIII - Lei Municipal nº 2.009, de 03 de julho de 2009;
- XIX - Lei Municipal nº 2.099, de 20 de maio de 2010;
- XX - Lei Municipal nº 2.241, de 27 de dezembro de 2011;
- XXI - Lei Municipal nº 2.172, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

CARLOS AMADEU Assinado de forma digital por
SIRENA:57816018 CARLOS AMADEU
991 SIRENA:57816018991
Dados: 2022.12.02 11:13:07
-04'00'
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Juiz
 Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Juiz

Dispositivo sobre a organização da Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal

- I - Lei Municipal nº 001/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- II - Lei Municipal nº 002/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- III - Lei Municipal nº 003/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- IV - Lei Municipal nº 004/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- V - Lei Municipal nº 005/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- VI - Lei Municipal nº 006/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- VII - Lei Municipal nº 007/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- VIII - Lei Municipal nº 008/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- IX - Lei Municipal nº 009/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- X - Lei Municipal nº 010/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XI - Lei Municipal nº 011/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XII - Lei Municipal nº 012/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XIII - Lei Municipal nº 013/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XIV - Lei Municipal nº 014/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XV - Lei Municipal nº 015/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XVI - Lei Municipal nº 016/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XVII - Lei Municipal nº 017/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XVIII - Lei Municipal nº 018/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XIX - Lei Municipal nº 019/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XX - Lei Municipal nº 020/1988 de 13 de dezembro de 1988;
- XXI - Lei Municipal nº 021/1988 de 13 de dezembro de 1988;

Ata de 22 de dezembro de 1988, em vigor na data da publicação.

Assinatura

Carlos Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

Paraguá



[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

LEI MUNICIPAL Nº 260/88 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade municipal à firma Madeireira Paraguá-Indústria e Comércio Ltda.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a doar área de propriedade municipal com 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) localizada na área de Sobra do Poder, esta local, Lote nº 03 da quadra 3-1, conforme planta e memorial descritivo anexos a esta, à firma Madeireira Paraguá-Indústria e Comércio Ltda, C.E.N. 10.171.71/0001-90, II n. 13.441.77-6, para fins específicas para construção de um hangar para aviões.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 1.988.

[Handwritten signature]
Juara, 13 de Dezembro de 1988

[Handwritten signature]
Juara, 13 de Dezembro de 1988

Revogar



[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

LEI MUNICIPAL Nº 261/88 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade municipal a Adelar Domingos Zauza.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber Que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

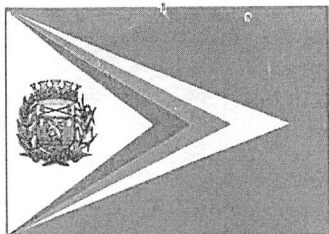
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de propriedade municipal com 546,00 M² (quinhentos e quarente metros quadrados) localizada na área de Dobra no Aeroporto Local, Lote Nº 02 da Quadra 'S-1, conforme mapa e memorial descritivo anexos a esta, ao Senhor Adelar Domingos Zauza, RG nº 3.413-311/MT e CPF nº 110.417.731-33, com o fim específico para construção de um hangar para ultraleves.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

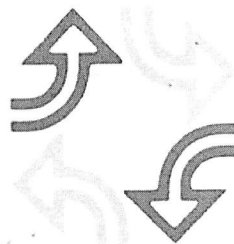
Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 1.988.

[Handwritten signature]

JOSE CARVALLO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
JUARA
Rumo ao Progresso
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 618/94 DE 15 DE ABRIL DE 1.994.-

SUMULA: Doa área com 4.284,00 mts quadrado, para a Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.-

O Prefeito Municipal de Juara-Mt, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.-

Faço saber que, a Câmara Municipal Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.-

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-Mt, autorizado a doar lotes urbano nºs 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra nº 03, localizado entre as Ruas Sorocaba e Rua Andradina, situado no Jardim Primavera, dentro da planta oficial desta cidade, com área total de 4.284,00 mts quadrado, para a Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com CCC, nº 60.833.910/0059-01, para a construção da Escola Adventista nesta Cidade e Comarca de Juara-Mt.-

ARTIGO 2º: Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos ou seja 24 (vinte e quatro) meses, para a construção da obra citada no artigo 1º, à partir da data da publicação desta Lei.-

ARTIGO 3º: A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio municipal.-

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 1.994.-

- AARCIDE IRIOTI

- PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 980/98 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.998.

SUMULA: Dispõe sobre a doação de lote urbano, de propriedade municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

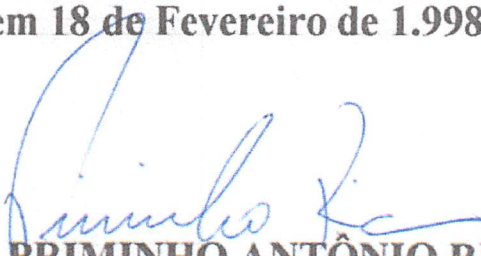
Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado à doar lote urbano de Propriedade Municipal nº 19 da quadra nº 11 do loteamento denominado Jardim Califórnia I, situado na Rua Vila Nova, medindo 360 M2, da planta oficial desta Cidade de Juara-MT, para o Sr. Aparecido da Silva Siqueira, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara-MT, portador da Cédula de Identidade sob nº 0750577-9 SSP/MT e CPF. sob nº 869.634.571-15.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara,
Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 1.998.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



LEI MUNICIPAL Nº 1.047/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à doar área de propriedade municipal para o Sr. José Gomes dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado à doar terreno de propriedade municipal, medindo 444,00M2, lote nº 21 da quadra G, do Loteamento Jardim Bela Vista, localizado na Rua Bandeirantes nesta cidade, conforme memorial descritivo em anexo, para o Sr. José Gomes dos Santos, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Trabalho nº 44.264, série 0002/MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara,
Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 1.998.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.114/99 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à doar lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado à doar lote urbano nº 07 da quadra nº 03 com área de 600M2 do loteamento denominado Parque Kennedy, de propriedade municipal, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Juara, situada na Rua Campo Grande nº 547, inscrita no CGC. sob nº 00.178.749/0001-23, para fins específico da construção do Templo da Igreja neste referido Loteamento.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, ou seja 24 (vinte e quatro) meses, para a construção do Templo da Igreja no referido Loteamento, à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 1.999.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.117/99 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999.

SUMULA: Doa lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

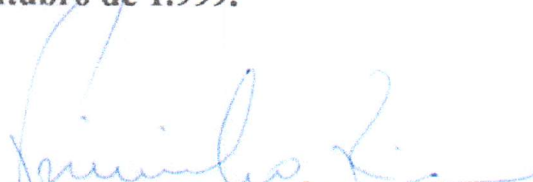
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado a doar lote urbano nº 04 da quadra nº 06, com área de 331,25 M2, do Loteamento denominado Jardim Planalto, propriedade municipal, para a Sra. Diomira Rosa Merenciano, brasileira, maior, casada, portadora da RG. sob nº 1.001.147 SSP/MT e CPF. sob nº 667.694.851-68, para fins específico da construção de uma residência própria.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, ou seja 12 (doze) meses, para a construção da referida Residência, à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 1.999.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



LEI MUNICIPAL Nº 1.129/99 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

SUMULA: Doa lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado à doar lote urbano nº 05 da quadra nº 06, com área de 795,00M2, localizado no Jardim Planalto, de propriedade municipal, conforme memorial descritivo em anexo, para o Sr. Francisco Severino de Oliveira, brasileiro, maior, casado, portador da Rg. sob nº 973.625 SSP/PR e CPF. nº 166.409.779-15, para fins específico da construção de uma casa com Barracão para abrigo de equipamentos agrícolas.

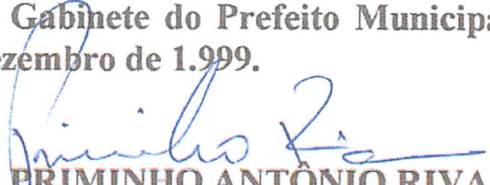
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, ou seja 12 (doze) meses, para a construção da referida Casa com Barracão, à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 1.999.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº 005= QUADRA Nº =06= ÁREA 795,00 M²

MUNICÍPIO

JUARA

COMARCA

JUARA M.T.

PROPRIETÁRIO

GERSILO ALVES DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DA DATA Nº05, LOCALIZADA
NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PLANALTO EM JUARA

METROS

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

FRENTE:

15,00

AO OESTE, CONFRONTANDO-SE
COM A RUA MARILIA;

LD.-DIREITO

53,00

AO NORTE CONFRONTANDO-SE
COM AS DATAS Nº 01,02,03,04;

FUNDO:

15,00

A LESTE CONFRONTANDO-SE
COM A CHÁCARA Nº 39;

LD.-ESQUERDO

53,00

AO SUL CONFRONTANDO-SE
COM A DATA Nº 06;

RESP. TÉCNICO: *[Assinatura]*

NEWTON TOLEDO BRESSAN ENG. CIVIL

CREA Nº 19.640/D-PR. V-5052-ML.

DATA / /

MEMORIAL DESCRITIVO

107-704 QUADRA Nº 107-704 107-704 107-704

COMANDA JUAZAR M. JUAZAR M. JUAZAR M.

MEMORIAL DESCRITIVO DO JORNAL DE NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZAR, ESTADO DO PARANÁ, EM 107-704, COM A DATA DE 107-704.

MEMORIAL DESCRITIVO	MEMORIAL DESCRITIVO	MEMORIAL DESCRITIVO
107-704	107-704	107-704
107-704	107-704	107-704
107-704	107-704	107-704
107-704	107-704	107-704

MEMORIAL DESCRITIVO DO JORNAL DE NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZAR, ESTADO DO PARANÁ, EM 107-704, COM A DATA DE 107-704.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



LEI MUNICIPAL Nº 1.130/99 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

SUMULA: Doa lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado à doar lote urbano nº 06 da quadra nº 06, com área de 795,00M2, de propriedade municipal, conforme memorial descritivo em anexo, para a Sra. **Avelina Maria Gonçalves**, brasileira, maior, casada, portadora da RG. nº 145.938 SSP/MT, CPF. nº 894.670.941-34, com fins específico para construção de uma residência própria.

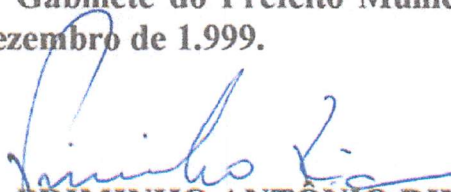
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, ou seja 12 (doze) meses, para a construção da referida residência, à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 1.999.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



LEI MUNICIPAL Nº 1.131/99 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

SUMULA: Doa lote urbano de propriedade municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado à doar lote urbano nº 09 da quadra nº 06, com área de 331,25M2, do Loteamento denominado Jardim Planalto, de propriedade municipal, conforme memorial descritivo em anexo, para o Sr. **Nilton Monteiro da Silva**, brasileiro, maior, casado, portador da RG. nº PA/138.217 SSP/PA, CPF. nº 176.673.642-49, com fins específico para construção de uma residência própria.

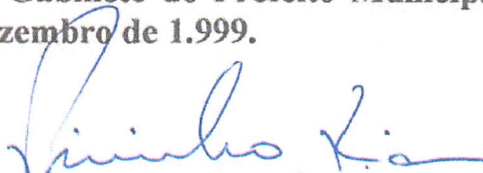
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) ano, ou seja 24 (vinte e quatro) meses, para a construção da referida residência, à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 1.999.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.138/99 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à doar área de propriedade municipal, para a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Juara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado à doar área de propriedade municipal medindo 548,50M2, desmembrada do remanescente de uma área maior, conforme planta e memorial descritivo em anexo, matriculado sob nº 554 no Cartório de Registro de Imóveis de Juara-MT, para a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Juara/MT-ACIAJU, inscrita no CNPJ sob nº 00.183.215/0001-95, com o fim específico para a construção da sede desta entidade.

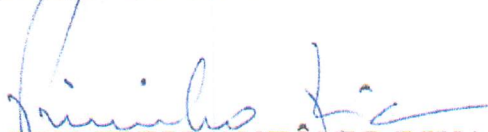
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, ou seja 12 (doze) meses, para a construção da sede da ACIAJU, à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - À não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.046/98 de 11/12/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 1.999.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL



C.P.A.JU: SUBDIVISÃO
 ESCALA 1:1000
 RESP.TECN.

NEWTON TOLEDO BRESSAN
 ENG.CIVIL CREA 19.640/D.PR.V.5958 - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2000 DE 09 DE MARÇO DE 2.000.

SUMULA: Doa área de propriedade municipal, para a Sra. **Gerci Maria Pinheiro**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado a doar um lote urbano nº 10 da quadra nº 06 com área de 331.25 M2, do Loteamento denominado Jardim Planalto, de propriedade municipal, para Sra. **Gerci Maria Pinheiro**, brasileira, maior, doméstica, portadora do CPF. sob nº 667.372.571-00 e RG. nº 539.384 SSP/MT, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, com o fim específico para construção de uma residência própria.

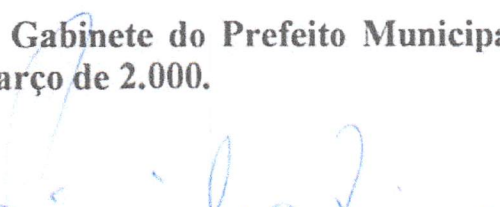
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para construção da referida residência a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 1º da presente Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 09 de Março de 2.000.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2000 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.000.

SUMULA: Doa terreno urbano de propriedade Municipal, para a **Associação dos Moradores do Parque Kennedy**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, autorizado à doar um terreno urbano de propriedade municipal nº 01 da quadra nº 05, com área de 3.696,00 M2, localizado no Parque Kennedy, situada na Rua Alfredo Mateus Lenher, esquina com Rua Luíza Malgarize Dalpiaz nesta Cidade, para a **Associação dos Moradores do Parque Kennedy**, estabelecida à Rua Alfredo Mateus Lenher nº 261, para fins de construção de sua sede e demais dependências administrativa e desportiva.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, ou seja 12 (doze) meses, para a construção das dependências da referida sede, à partir da data de sua publicação.

Art. 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 08 de Novembro de 2.000.


Antônio Carlos de Araújo



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, ao Decreto Lei 271/67, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área de propriedade municipal, com fim específico para construção de fábrica de beneficiamento da castanha do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder mediante licitação modalidade concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos da área abaixo relacionada, de propriedade municipal, com o fim específico para construção à expensas do proponente vencedor, de fábrica de beneficiamento da castanha do Brasil.

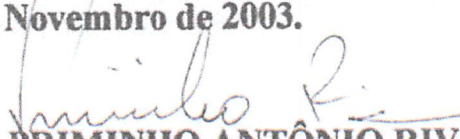
Área : Lote nº 07 da Quadra nº 04, com área de 600,00 m² do Loteamento Parque Kennedy deste Município e Comarca de Juara-MT, conforme planta e memorial descritivo anexos.

Art. 2º - A regulamentação da presente Lei autorizativa, será através de Edital, elaborado pela Comissão de Licitação, que cumprirá o determinado na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Novembro de 2003.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, ao Decreto Lei 271/67, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área de propriedade municipal, com fim específico para construção de sede social para associação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder mediante licitação modalidade concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos da área abaixo relacionada, de propriedade municipal, com o fim específico para construção à expensas do proponente vencedor, de sede social para associação.

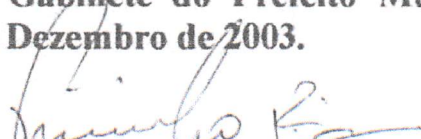
- Área com 1,782 ha, desmembrada do remanescente de 20,432 ha, situada no lugar denominado "Pedreira, Figueira e Rio dos Peixes" no Município e Comarca de Juara-MT, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A regulamentação da presente Lei autorizativa, será através de Edital, elaborado pela Comissão de Licitação, que cumprirá o determinado na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2003.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1.586, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, ao Decreto Lei 271/67, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área de propriedade municipal, com fim específico para construção de sede social para associação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder mediante licitação modalidade concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de 548,40 m², desmembrada do remanescente de uma área maior, com a matrícula n.º 554 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara, localizada no Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, conforme planta e memorial descritivo em anexo, para fim específico para construção à expensas do proponente vencedor, de sede social para associação.

Art. 2º - Fica estipulado um prazo de 2 (dois) anos para construção.

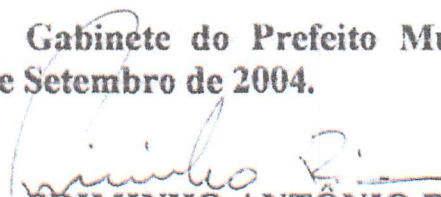
Parágrafo Único - Em não sendo construído no prazo legal, o bem retornará ao Patrimônio da Prefeitura.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei autorizativa, será através de Edital, elaborado pela Comissão de Licitação, que cumprirá o determinado na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2004.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal n.º 1.759, de 20 de Abril de 2006

***Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de
Uso de bem imóvel do domínio Municipal.***

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, área medindo 1.022,69 m², desmembrada do remanescente da matrícula n.º 1310 do Registro Geral de Imóvel de Juara, conforme mapa anexo.

Art. 2º. O uso concedido destina-se à implantação de Casa Pastoral, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1º. A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 1 (um) ano após o vencimento da licitação.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º. A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso.

b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

c) direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas.

Art. 5º - Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 20 de Abril de 2006.


Oscar Martins Bezerra
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n° 2.009, de 03 de Julho de 2009.

Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de Uso de bem imóvel do domínio Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, área medindo 840,00 m², lotes n.º 14 e 15 da Quadra 50, conforme mapa anexo.

Art. 2° - O uso concedido destina-se à implantação de Viveiro, sendo que quaisquer construções dependem de previa aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1.º - A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 2 (dois) anos após o vencimento da licitação;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

Art. 3° - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4° - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

b) - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

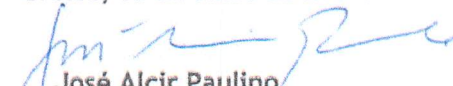
c) - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas.

Art. 5° - Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.626, de 16 de Dezembro de 2004.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 03 de Julho de 2009.


José Alcir Paulino
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal nº 2.099, de 20 de maio de 2010.

Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do Imóvel do Município, com fim específico para Construção de Templo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, de área de propriedade municipal, com área medindo 667,76m², desmembrada do remanescente da matrícula n.º 1310 do Registro Geral de Imóveis de Juara, localizado no Município e Comarca de Juara - MT, conforme planta e memorial descritivo em anexo, com fim específico para construção de Templo.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação de Templo, sendo que qualquer construção depende de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1.º - A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 2 (dois) anos após o vencimento da licitação;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

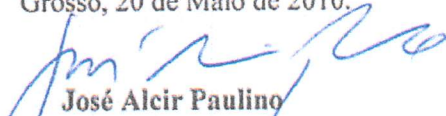
b) - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas.

Art. 5º - Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.610/2004 e 1.893/2007.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 20 de Maio de 2010.


José Alcir Paulino



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal nº 2.241, de 27 de dezembro de 2011.

Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de Uso de bem imóvel do domínio Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, de área de propriedade municipal, com área medindo 283,88m² constante da matrícula n.º 2.614 do Registro Geral de Imóveis de Juara, localizado no Município e Comarca de Juara - MT, conforme planta e memorial descritivo em anexo, com fim específico para construção da sede de entidade assistencial e/ou profissionalizante.

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação da sede de entidade assistencial e/ou profissionalizante, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1º A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses após o vencimento da licitação;

§ 2º O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

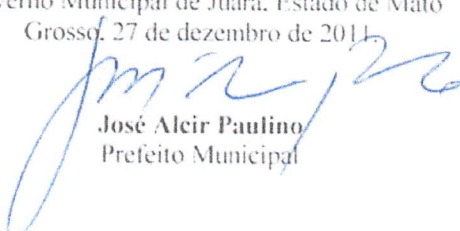
II - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas.

Art. 5º Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 27 de dezembro de 2011.


José Alcir Paulino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Juara - MT

Área: 283,88m²

Localização, limites e confrontações:

Uma área de 283,88m², desmembrada de uma área maior denominada Praça da Bíblia, na Planta Oficial da Cidade de Juara, no município e comarca de Juara - MT. De acordo com o croqui em anexo, encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações:

Frente: Limita-se por uma linha reta de 19,60 metros, confrontando-se com a Avenida José Alves Bezerra;

Fundo: Limita-se por uma linha reta de 15,80 metros, confrontando-se com a Rua Niterói;

Lado Direito: Limita-se por uma linha reta de 24,20 metros, confrontando-se com o Remanescente (Praça da Bíblia);

Lado Esquerdo: Limita-se por uma linha reta de 12,00 metros, confrontando-se com a Rua Pará. Fechando assim o Perímetro;

Juara - MT, em 16 de novembro de 2011.


Merilawara Nibetad Baganha
Arquiteto e Urbanista CREA 1202691080
Chefe da Divisão do Plano Diretor - port. 894/2003

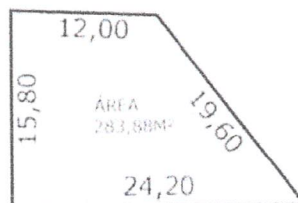


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

RUA PARÁ

RUA NITERÓI

RUA SERGIPE



AVENIDA JOSÉ ALVES BEZERRA

PRAÇA DA
BÍBLIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.172, de 25 de Abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana com 983,32m², para a fundação Nacional do Índio - FUNAI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovo e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a doar uma área urbana a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com 983,32 (novecentos e oitenta e três vírgula trinta e dois) m², desmembrada do remanescente da matrícula nº 1310 do Registro Geral de imóvel de Juara, conforme mapa anexo.

Art. 2.º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, para construção da sede, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3.º - A não construção no prazo previsto no Art. 2º, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.023, de 14 de setembro de 2009.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, Em 25 de abril de 2011.


José Alcir Paulino
Prefeito Municipal